



BARCARENA
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 848/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

I – Análise do processo administrativo, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, dois computadores e suprimentos de informática, visando atender as Secretarias Municipais do Município de Barcarena/PA;

II - Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

I – DO RELATÓRIO E PARECER

1. Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-082/2021, instruído com todos os documentos componentes do processo licitatório.

2. Pretende o Município de Barcarena/PA aquisição de materiais de expediente, dois computadores e suprimentos de informática, para atender as demandas das Secretarias Municipais, com o objetivo de dar continuidade aos serviços obrigacionais do Poder Público.

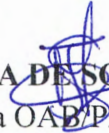
3. No presente caso, após análise detida dos autos, constatamos a observância dos princípios norteadores dos certames promovidos pela administração pública, entre eles, os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que possuem como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Poder Público quando das suas contratações.

4. Além disso, verificamos que todos os procedimentos realizados ao longo do processo licitatório foram adequados, não havendo, inclusive, a interposição de recurso, sendo que, após a reunião das empresas licitantes, devidamente especificadas na ata da sessão pública, cujas atividades possuem especialidade compatível com objeto da licitação, o valor final negociado correspondeu ao montante de **RS 204.601,56 (duzentos e quatro mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)** aos cofres públicos quando comparado ao valor global estimado, pelo que se obteve uma economia de aproximadamente 48,97%.


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Deste modo, vê-se que a principal finalidade almejada com a realização de licitações na modalidade pregão foi devidamente alcançada, isto é, fazer a administração pública contratar o menor preço, tudo em estrito cumprimento dos regramentos e parâmetros legais exarados na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, dentre outras legislações correlatas, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidade durante todo o seu trâmite.
6. Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para aquisição de materiais de expediente, dois computadores e suprimentos de informática, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente** pela legalidade PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-082/2021, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
7. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.
8. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 14 de dezembro de 2021.


MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS
Advogada OAB/PA nº 218.888
Matrícula nº 12253-0/2

De acordo:


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB